

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº. 694, de 1995, que institui diretrizes nacionais do transporte coletivo urbano e dá outras providências.

EMENDA

Substitua-se a expressão "*em Municípios localizados*" por "*entre Municípios localizados*" nos incisos XII e XIII do Artigo 4º do Substitutivo da Relatora ao PL nº. 694/1995.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar o texto do citado dispositivo ao conceito de serviço de transporte coletivo interestadual ou internacional de característica urbana, o qual é prestado entre municípios em Estados diferentes ou em regiões de fronteira, e assim eliminar qualquer dúvida que possa ser suscitada na aplicação da futura lei.

Sala das Sessões, de

de 2.010

**DEPUTADO FEDERAL MAURO LOPES
(PMDB-MG)**